

Gestão 2013/2016

Município de Catanduvas

Estado do Paraná

Mais qualidade de vida!

CNPJ Nº 76.208.842/0001-03

LEI Nº23/2016

SÚMULA: Dispõe sobre a exploração do gás de xisto ou de gás folhelho em todo o território do Município de Catanduvas, através de perfuração seguido de fraturamento hidráulico (fracking) e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Catanduvas, Estado do Paraná, aprovou e eu, Noemi Schmidt de Moura, Prefeita, sanciono a seguinte

LEI

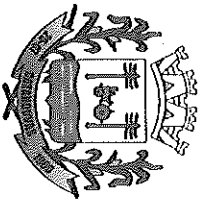
Art. 1º) - Os procedimentos para a expedição de alvará e ou licença a quaisquer pessoas, física ou jurídica, que pretendam utilizar o solo com a finalidade da exploração e produção de petróleo e gás natural que executarão a técnica de perfuração seguida de fraturamento hidráulico em reservatório não convencional para empreendimentos, atividades ou obras de exploração de gás xisto ou gás de folhelho no âmbito do território do Município de Catanduvas, Estado do Paraná, ficam suspensos pelo período de dez anos.

Parágrafo Primeiro. Além do método previsto no caput deste artigo, a proibição se estende às demais modalidades de exploração do solo que possam ocasionar contaminações do lençol freático e demais acidentes ambientais ou prejudiciais à saúde.

Parágrafo Segundo. A suspensão de que trata o caput do artigo primeiro desta lei tem por objetivo a prevenção de danos ambientais ocasionados pela perfuração do solo seguida de fraturamento hidráulico.

Art. 2º)- Findo o prazo dado no caput do artigo primeiro desta Lei, torna-se obrigatório para a exploração de gás de xisto, ou gás de folhelho, através da técnica de perfuração seguida de fraturamento hidráulico, o cumprimento dos requisitos junto à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural – ANP e a realização das seguintes ações:

1. Apresentação do EIA (Estudo de Impacto Ambiental) e do RIMA(Relatório de Impacto Ambiental) da bacia hidrográfica da região a ser explorada;
2. Apresentação de estudo hidrológico das águas subterrâneas em um raio de dez quilômetros de cada poço a ser explorado;
3. Realização de audiência pública obrigatória na cidade, no distrito e nas localidades, que venham a possuir poço de exploração de gás;
4. Apresentação, na audiência pública, de estudo de impacto econômico e social da região de abrangência afetada pelo poço a ser explorado;



Município de Catanduvas

Estado do Paraná

Gestão 2013/2016

Mais qualidade de vida!

CNPJ Nº 76.208.842/0001-03

5. Implantação de poços de monitoramento do lençol freático localizado no entorno dos poços de extração do gás, sendo obrigatório um poço de monitoramento a cada vinte hectares;
6. Obtenção da aprovação do Conselho Estadual de defesa do Meio Ambiente – CEMA e do Conselho Municipal de Meio Ambiente;
7. Comprovação por meio de testes, modelagens e estudos de que a atividade de exploração ocorrerá sem prejuízo ao meio ambiente e à saúde humana.

Art. 3º)- A suspensão de que trata o caput do artigo primeiro desta lei é extensiva:

- a)- Ao tráfego de veículos automotores transportando equipamento e produtos químicos e radioativos para a finalidade de exploração e/ou exploração de gases e óleos não convencionais (gás de xisto, shale gás, tight oil e outros) pelo método de fraturamento hidráulico – Fracking” e de refraturamento hidráulico em toda a extensão territorial do município de Catanduvas/PR;
- b)- A outorga e uso de águas de superfície dentro do território do município de Catanduvas/PR com a finalidade da exploração e/ou exploração de gases e óleos não convencionais (gás de xisto, shale gás, tight oil e outros) pelo método de fraturamento hidráulico – Fracking” e de refraturamento hidráulico;
- C)- A queima de gases derivados da exploração e/ou exploração de gases e óleos não convencionais (gás de xisto, shale gás, tight oil e outros) pelo método de fraturamento hidráulico – Fracking” e de refraturamento hidráulico em toda a extensão territorial do município de Catanduvas/PR.

Art. 4º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Catanduvas, Estado do Paraná,
05 de dezembro de 2016


NOEMI SCHMIDT DE MOURA

Prefeita